



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Recebido em
09/03/2021
Aline Terto

ANTI - PROJETO
PROJETO DE LEI N° 15 / 2021

~~FLAVIO ASSOCIADO~~
FLAVIO ASSOCIADO

AUTORIA: VEREADOR FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

ASSEGURA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VACINAS CONTRA A COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19, caso o Governo Federal não cumpra o Plano Nacional de Imunização (PNI) ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal pode comprar vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e as registradas por autoridades sanitárias estrangeiras previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2021.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

JUSTIFICATIVA

Colendos Colegas,

O presente Projeto de Lei visa assegurar ao Poder Executivo Municipal o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19, caso o Governo Federal não cumpra o Plano Nacional de Imunização ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

De acordo com informações da Secretaria da Saúde estadual, divulgadas em 23 de fevereiro de 2021, a Paraíba tem 214.207 casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus, desde o início da pandemia. O número de mortes confirmadas por Covid-19, atualmente, é de 4.404.

A ocupação de leitos de UTI em todo o estado está em 80%. Na região metropolitana de João Pessoa, 82% dos leitos de UTI para adultos estão ocupados. Em Campina Grande, o mesmo setor tem taxa de 56%. No Sertão, 77% dos leitos de UTI estão ocupados.

Em decorrência do aumento dos casos de Covid-19, o Governador do Estado tem adotado uma série de medidas protetivas para fins de conter a disseminação da doença, dentre as quais frisamos a edição do Decreto no 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)", e a ampliação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de enfermaria.

Em que pese os inúmeros esforços eivados pelo Governo Estadual, sabe-se que em virtude da gravidade desta pandemia, apenas as vacinas em desenvolvimento no Brasil e no mundo contra o novo coronavírus poderão conseguir controlar, de fato, o avanço desta doença, uma vez que, segundo especialistas na área de saúde, as pessoas vacinadas, em sua maioria, não irão desenvolver a patologia na forma grave.

Acontece que não obstante o dever do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, coordenar o Plano Nacional de Imunização e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunizações, a referida atribuição não elimina a competência dos demais entes federativos para adaptá-los às peculiaridades regionais e locais, no típico exercício da competência comum de que dispõem para "cuidar da saúde e assistência pública" (art. 23, II, da CF).

Isto posto, considerando a inércia do Governo Federal na condução do PNI, razão pela qual se justifica, até a presente data, o percentual



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

baixíssimo de pessoas vacinadas no Brasil, qual seja, 2,83% da população nacional (aproximadamente 5,9 milhões), segundo os dados divulgados pelo consórcio de veículos de imprensa, e na Paraíba, pouco mais de 120.000 pessoas, faz-se oportuno e necessário por parte dos entes federativos, adoção de ações mais proativas para fins de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária, por isso a apresentação da presente propositura, pois ao permitir que Estado da Paraíba possa adquirir mais vacinas, além das asseguradas pelo PNI, privilegia-se, sobretudo, o interesse público, qual seja, o de preservar a vida humana.

Outrossim, importa destacar, quanto ao aspecto constitucional da proposta legislativa em epígrafe, que o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 770, **em Sessão Virtual realizada no dia 23 de fevereiro deste ano, fixou entendimento no sentido de autorizar estados e municípios a comprar vacinas contra Covid-19 se a União descumprir o Plano Nacional de Imunização ou caso as doses previstas no documento sejam insuficientes.**

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, bem como a excepcionalidade do momento que estamos vivenciando, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Conceição, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2021.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Vereador